

**CONTRATONº0001 /2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2014
DISPENSA Nº 002/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON-MA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE TIMON E DO SR.
VALTER FALCÃO COSTA
AVELINO.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/N, Bairro: centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Municipal, o Sr(a). João Santos da Costa, brasileiro, casado, portador (a) do RG nº 1.152.164- SSP-PI e CPF 463.203.693-53, residente e domiciliado na Q 06 nº 04- Bela Vista I, Teresina- PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. (a)Valter Falcão Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº130.275.903-59, residente e domiciliado (a) na rua Odilo Costa nº226, Centro em Timon – MA, representado (a) neste ato pelo Sr. Clemir Araújo Soares ,brasileiro, casado, pessoa física, inscrito (a) no CPF sob o nº470.360.523-68 e RG nº845239- SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Odilo Costa, nº 209 centro, Timon – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0144/2014**, relativo a Dispensa de Licitação nº 002/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Odilo Costa, nº 209, Bairro: Centro, em Timon – MA, para fins de sediar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água, luz e telefone, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- c) Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação pelo quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**;
- c) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de

indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá início em 02 de Abril de 2014 e término em 02 de Abril de 2015.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

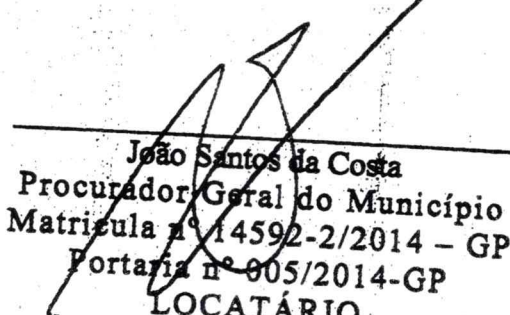
Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon - MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: 01; Elemento da despesa nº 3.3.90.36.00, Projeto Atividade nº 2012.

E por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon (MA), 02 de Abril de 2014.


João Santos da Costa
Procurador Geral do Município
Matrícula nº 14592-2/2014 - GP
Portaria nº 005/2014-GP
LOCATÁRIO

Clevis Araújo Soares
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º Fernando de Assis da Silva CPF nº 924.196.118-15

2º Agripino da Silva Barros CPF nº 005.828.656-61

